

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2.501 / 2013.

Autoriza doação de imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a doar à União Federal, bem público municipal de uso especial, constituído de um prédio localizado na Praça do Rosário, nº 268-A, Bairro do Rosário, com área de 319,87 m² (trezentos e dezenove metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e área edificada de 411,00 m² (quatrocentos e onze metros quadrados), para uso da Justiça Eleitoral.

§ 1º O imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se registrado no Serviço Registral Imobiliário sob o nº 14.110.

§ 2º As características histórica e cultural do imóvel deverão ser preservadas no caso de reforma do imóvel, principalmente a fachada do imóvel, decorrente da sua importância para o patrimônio cultural de Dores do Indaiá.

Art. 2º A doação se fará no valor R\$ 170.078,15 (cento e setenta mil e setenta e oito reais e quinze centavos), na conformidade com o laudo de avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Ricardo Faustini Poltronieri, inscrito no CREA-78407 D/MG.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 4º Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a institucional, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 31 de julho de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal